

Processo nº 2025/2019

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Gás

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** Lei dos Serviços Públicos Essenciais

**Pedido do Consumidor** Rectificação da factura emitida em 22/03/2019, no valor global de €132,5, no que respeita a "regularização do plano Power Pack Gás " (€79,43).

---

**Sentença nº 150/19**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada

---

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante e o representante da empresa reclamada.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Efectuada a apreciação com base no e-mail da "" recebido neste Tribunal em 30/08/2019, no qual informava o preço do gás entre Janeiro e Março de 2019, e tendo-se em conta que o referido preço não é o de mercado, mas o preço pago pelas comercializadoras à distribuidora, e que o preço da comercializadora à data aos clientes é de €0,0544, o valor em dívida seria de €79,42 referente ao gás.

Tendo-se em conta, que a reclamante já pagou à reclamada o valor de €46,14 nos quais estão incluídos os impostos, e subtraindo-se estes ao valor pago no montante de €27,53, obtém-se o valor já pago pela reclamante à reclamada referente ao gás consumido, no montante de €18,61. Deduzindo este valor ao valor do gás consumido que era de €79,43, como acima ficou referido, a reclamante deve à reclamada relativamente ao gás o valor de €60,81, que acrescido dos impostos, incluindo o IVA perfaz o valor de €92,61.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a reclamada deverá proceder à rectificação da factura em dívida e enviar à reclamante, para que esta a liquide no prazo de dez dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 18 de Setembro de 2019

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

## **Interrupção de Julgamento**

---

### **PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante e o representante da empresa reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível.

Verifica-se em concreto, que a reclamante não consumiu nos meses de Janeiro a 22 de Março de 2019, 128 m<sup>3</sup> de gás.

Em Março, a reclamante, por discordar com o contrato que previamente tinha celebrado com a reclamada, contactou com outra comercializadora e deixou de ser cliente da "reclamada".

A reclamante pagou a 1<sup>a</sup> factura de €46,14, e a reclamada pretende cobrar-lhe, conforme resulta do ponto 4 da reclamação, o valor de €132,51.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Atendendo a que o Tribunal entende que algumas das cláusulas introduzidas no contrato são nulas por abusivas, a reclamante, esta ou outra, como consumidora, pode sempre em qualquer momento, pôr fim aos contratos relativos a serviços públicos como a água, gás e electricidade, em qualquer momento sem penalizações.

Assim, uma vez que a reclamante já pagou €46,14 e que a reclamada pretende cobrar-lhe €132,51 relativo a um consumo de 128 m<sup>3</sup>, pretende cobrar-lhe €149,41, suspende-se o Julgamento devendo-se solicitar à --- informação sobre o preço do m<sup>3</sup> de gás, com vista a apurar-se qual o valor real que a reclamante terá de pagar.

Deverá enviar-se cópia das facturas e da reclamação à -- para conhecimento.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento a continuar-se após a obtenção dessas informações.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Julho de 2019

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)